



Gerado em
10/11/2016
13:21:11

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

-

DECISÃO OU DESPACHO

Dados do Processo		
Número 201683001317	Classe Requerimento de Reintegração de Posse	Competência 1ª Vara Cível de São Cristóvão
	Situação ANDAMENTO	Distribuído Em: 10/11/2016

Dados da Parte	
Requerente SAAE-SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO 13414982000100	Advogado: DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA - 7078/SE

DECISÃO

Autos nº: 201683001317

Autor: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Réus: MANIFESTANTES

Vistos, etc.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualificado nos autos processo em epígrafe, através do seu Procurador, ajuizou **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM REQUERIMENTO LIMINAR** em face de **Manifestantes**, alegando que estes, no dia 09 de Novembro deste ano invadiram, por motivações políticas, o prédio da autarquia municipal inviabilizando a prestação de serviço público essencial, qual seja, fornecimento de água.

Fez requerimento de tutela de urgência.

Juntou documentos.

Eis o relatório. DECIDO.

Trata-se de **Ação de Reintegração de Posse** em que a autora objetiva o retorno da posse diante de esbulho praticado.

A Ação de Reintegração está prevista na Seção II, Capítulo III do Título III, do Código de Ritos Cíveis portanto, inserida como **Procedimento Especial**.

Os procedimentos especiais ou como diz Marinoni, procedimentos diferenciados, forma criados pela processualística civil diante da peculiaridade dos casos tutelados, como maneira de instrumentalizar direitos subjetivos específicos.

Para a análise do pleito liminar faz-se necessário analisar os requisitos autorizadores para sua concessão, previsto em procedimento próprio.

A proteção liminar invocada subordina-se à necessidade de fatos precisos e provados, quais sejam, a **existência da posse, a moléstia sofrida, a data em que o esbulho** ou turbação tenha ocorrido e a **perda da posse**, no caso da ação de reintegração. Estes requisitos, se encontram descritos no art. 561 do Diploma Processual Civil, que diz:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I – a sua posse;

II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III – a data da turbação ou do esbulho;

IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Fora exposto na proemial, visando a comprovação, fotos que atestam a ocupação do prédio público.

O autor afirma que a invasão decorre de motivações políticas, não sendo cabível a valoração das motivações da invasão por este Magistrado.

Outrossim, revela-se constante a suspensão da prestação de serviços de fornecimento de água pela Autarquia, mostrando-se a população local consternada como a grave situação e transtornos decorrentes da interrupção de bem essencial à dignidade humana.

Todavia, ressalto que a mera invasão do prédio público não fará com que o serviços seja reestabelecido, causando ainda mais atraso na possível solução do problema.

Neste momento de crise é imprescindível que a Autarquia tenha amplo acesso a suas instalações para gerenciar suas atividades, não havendo qualquer resultado prático a ocupação do imóvel.

Ciente do sentimento de indignação dos cidadãos são cristovaenses, e igualmente consternado com a lastimável situação, deverá a população exercer a reivindicação de seus direitos da forma preconizada pela legislação pátria, socorrendo-se do auxílio dos diligentes representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe lotados nesta Comarca, que nunca se eximiram de adotar todas as providência necessárias ao atendimento da população.

A exigência de um direito não pode ser realizada com atos de força, por quem

Ciente do sentimento de indignação dos cidadãos são cristovaenses, e igualmente consternado com a lastimável situação, deverá a população exercer a reivindicação de seus direitos da forma preconizada pela legislação pátria, socorrendo-se do auxílio dos diligentes representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe lotados nesta Comarca, que nunca se eximiram de adotar todas as providências necessárias ao atendimento da população.

A exigência de um direito não pode ser realizada com atos de força, por quem não detém o poder legal para usá-lo.

A posse é provada mediante exteriorização do domínio, diante de assessões físicas e ocupação do bem. Estamos diante de caso ainda mais excepcional, sendo a posse do Autor facilmente comprovada tendo em vista tratar-se de Autarquia Municipal, com sede e funcionamento no imóvel descrito.

Está evidenciado pelo grau de razoabilidade dos argumentos expendidos na exordial, quais sejam, a demonstração da posse, a ocorrência do esbulho com data inaugural em 09 de Novembro de 2016, a plausibilidade do direito invocado, sem mencionarmos prejuízos causados até mesmo aos réus, caso seja impedido o exercício regular da posse e, por consequência, da atividade administrativa, ao ocuparem um prédio destinado a atividade Pública. Obstada estará a continuidade de fornecimento de serviço público!

Determina o art. 562 do Código de Ritos Processuais Cíveis:

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 554 e seguintes do Código de Processo Civil, **DEFIRO a Reintegração Liminar da Posse**, a fim de fazer cessar o esbulho, removendo pessoas e coisas do imóvel, sendo deferida a força policial, mediante ofício para dar cumprimento a esta ordem, prendendo em flagrante por **Crime de Desobediência** quem se recusar a cumpri-la, submetendo os Requeridos à multa diária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de novo esbulho, sem prejuízo das demais cominações de direito.

Determino seja oficiado o Comando da Polícia Militar para que auxilie o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, os quais deverão agir com a devida cautela e urbanidade para evitar confrontos com a população local .

Expeça-se o Mandado de Reintegração Urgente.

Sejam os ocupantes identificados e Citados.

Manoel Costa Neto
Juiz(a) de Direito

[Imprimir](#)